



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 402-14.2012.6.02.0029, CLASSE 30

ACÓRDÃO Nº 9.827

(30.09.2013)

RECURSO ELEITORAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 402-14.2012.6.02.0029 –
CLASSE 30

RECORRENTE : MARCELO MARCOS ROCHA SOUTO

ADVOGADO(S) : PAULO MEDEIROS

RELATOR : DES. ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

Ementa.


ELEIÇÕES 2012. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE
CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO AO CARGO DE
PREFEITO. DESAPROVAÇÃO.
IRREGULARIDADES/IMPROPRIEDADES. RELATÓRIO
PRELIMINAR. INTIMAÇÃO. RELATÓRIO FINAL. FALHA
NÃO PREVISTA NO RELATÓRIO CONTÁBIL ANTERIOR.
AUSÊNCIA DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA
MANIFESTAÇÃO. NULIDADE DA SENTENÇA. RETORNO
DOS AUTOS À ORIGEM.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os
Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade, em
RECONHECER a nulidade da sentença, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 30
dias do mês de setembro do ano de 2013.


DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente


DES. ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL –
Relator


DRA. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES – Procuradora
Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 402-14.2012.6.02.0029, CLASSE 30

RELATÓRIO

Cuidam os autos da prestação de contas final apresentada por Marcelo Marcos Rocha Souto, candidato ao cargo de prefeito pelo município de Jacaré dos Homens.

Transcrevo os motivos constantes do parecer técnico, que justificaram a desaprovação das contas pelo Juízo Eleitoral:

- a) Divergência entre os recibos eleitorais apresentados na primeira prestação de contas final/primeira retificadora e a segunda retificadora;
- b) Não comprovação do débito em conta no valor de R\$ 1,03 (um real e três centavos) como pagamento de taxa bancária;

Insatisfeito, o recorrente maneja recurso eleitoral com o objetivo de ver reformada a decisão. Argumenta que há nos autos extrato bancário que acusa o débito no valor de R\$ 1,03 (um real e três centavos), razão pela qual a conta corrente teria sido encerrada sem recursos. No mais, quanto aos recibos eleitorais, aduz que os equívocos teriam sido corrigidos dentro do prazo concedido pelo Juízo *a quo*.

O Ministério Público Eleitoral, em parecer, opina pela nulidade da sentença, tendo em vista que não foi oportunizado ao candidato prazo para se manifestar do relatório final, em virtude deste haver consignado falha não prevista no relatório preliminar.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 402-14.2012.6.02.0029, CLASSE 30

VOTO

Conheço do recurso manejado, uma vez que cabível, interposto por parte legítima e dentro do prazo de 3 (três) dias, conforme prevê o art. 30, § 5º, da Lei nº 9.504/1997, e o art. 56 da Resolução TSE nº 23.376/2012.

Cuidam os autos da prestação de contas apresentada por Marcelo Marcos Rocha Souto, candidato ao cargo de prefeito pelo município de Jacaré dos Homens, que teve suas contas julgadas desaprovadas, conforme sentença da 29ª Zona Eleitoral.

Conforme relatado, diversos seriam os motivos que teriam justificado a desaprovação das contas do Recorrente. Entretanto, o Juízo a quo não oportunizou, ao candidato, a possibilidade de juntar a documentação que entendesse suficiente a uma melhor análise das contas.

Cotejando os relatórios expedidos no caderno processual, verifico que o relatório final (fl. 276/278) fez constar ressalva ausente do relatório anterior (fl. 192/193), qual seja, as divergências de identificação dos recibos eleitorais apresentados durante o procedimento. Patente o prejuízo ao candidato.

A falha, desta forma, afronta o comando do art. 48, da Resolução TSE nº 23.376/2012 que, reconhecida, impõe a anulação da sentença para que a faculdade de se manifestar sobre o ponto seja oportunizado ao candidato.

Idêntica providência foi deliberada à unanimidade por esta Casa, em processo relatado pelo Des. Ivan Vasconcelos Brito Júnior, cuja ementa segue transcrita:

Ementa.
ELEIÇÕES 2012. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO AO CARGO DE PREFEITO. DESAPROVAÇÃO. PRELIMINAR SUSCITADA PELA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL. NULIDADE DA SENTENÇA. INOBSERVÂNCIA POR PARTE DO JUÍZO ELEITORAL DA PREVISÃO CONTIDA NO ART. 48 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.376/2012. FALTA DE INTIMAÇÃO DO CANDIDATO PARA MANIFESTAÇÃO QUANTO ÀS IRREGULARIDADES E/OU IMPROPRIEDADES APONTADAS NO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 402-14.2012.6.02.0029, CLASSE 30

RELATÓRIO TÉCNICO FINAL. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. ACOLHIMENTO. RECURSO CONHECIDO. DETERMINADO O RETORNO DO PROCESSO AO JUIZ ELEITORAL PARA QUE PROCEDA A ADEQUADA INTIMAÇÃO DO CANDIDATO E PROFIRA NOVO JULGAMENTO. (TRE/AL, PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 435-38, Acórdão nº 9649 de 06/05/2013, Publicação: DEJEAL - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas, Número 81, Data 08/05/2013, Página 2)

Ante o exposto, voto pelo **RECONHECIMENTO** da preliminar aventada pelo douto Representante da Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas, tornando nula a sentença, a fim de que o Juízo a quo oportunize ao candidato prazo para se manifestar sobre o relatório final.

DES. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

Relator




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Recurso Eleitoral Nº 402-14.2012.6.02.0029
PROTOCOLO Nº 61.341/2012

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 9827 foi conferido(a) na 72ª Sessão Ordinária, realizada em 30/09/2013, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 179, em 02/10/2013, à(s) fl(s). 4.

Eu  (Sérgio Ricardo Santos Menezes) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 02/10/2013.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 402-14.2012.6.02.0029

Prot. 61.341/2012

ORIGEM: JACARÉ DOS HOMENS - AL

JULGADO EM: 30/09/2013 (SESSÃO Nº 72/2013)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIA: Dra. Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S) : MARCELO MARCOS ROCHA SOUTO
ADVOGADO : Paulo Medeiros

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em reconhecer a nulidade da sentença, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 9.827).

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral, ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Senhores Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 30 de setembro de 2013.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários